**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2021**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**LEI MUNICIPAL 5727/2017**

***ADMINSTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS***

***PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER***

**MUNICÍPIO DE CARIACICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Edital de Chamamento Público nº 006/2018**

1. O **MUNICÍPIO DE CARIACICA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (SEMESP), torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessadas em celebrar TERMO DE COOPERAÇÃO para administração e conservação de **equipamentos públicos destinados à prática esportiva, recreação e lazer.** A entrega de propostas deverá ser efetuada até às **17 horas** do dia **XX/04/2021** no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica,** conforme detalhamento constante do presente edital.
2. **PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, SUA BASE LEGAL E ACESSO AO EDITAL.**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Cariacica, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio da formalização de TERMO DE COOPERAÇÃO,para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, outorgando-lhes a responsabilidade pela administração, manutenção e conservação de espaços públicos, equipamentos e bens de uso comunitário, tais como quadras esportivas, campos de futebol, academias populares ou outros equipamentos destinados à promoção e desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, lazer ou de convivência social às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 5727 de 12 de Janeiro de 2017, pelo Decreto Municipal nº 52 de 26 de Abril de 2018, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Serão selecionadas propostas para administração e manutenção de Academias Populares, quadras poliesportivas e campos de futebol, observada a ordem de classificação e a disponibilidade dos equipamentos públicos, objeto da parceria para a celebração do Termo de Cooperação.

**1.4.** Os interessados em participar do presente chamamento poderão obter informações no endereço: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Estação Cidadania-Esporte, Parque Cravo e a Rosa à Alameda da Frincasa, Itacibá, Cariacica/ES, telefones (27) 3386-9150 / (27) 3386-9148 e por email: semesp@cariacica.es.gov.br.

**1.5.** O Edital completo e seus anexos também poderão ser adquiridos pelo endereço eletrônico: [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br) na página da SEMESP.

1. **OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**2.1.** Constituem-se objetos do presente Edital a seleção de propostas para administração e manutenção de Academias Populares, Quadras Poliesportivas e, Campos de Futebol existentes nas comunidades e, que estão sob a responsabilidade administrativa da SEMESP – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**OBJETO 1 –** Administração e conservação de Academia Popular.

**OBJETO 2** – Administração e conservação de Quadra Poliesportiva.

**OBJETO 3** – Administração e conservação de Campo de Futebol.

**2.2. Cada entidade poderá se inscrever com apenas uma proposta.**

**2.3.** **Objetivos:**

**2.3.1 Geral**

- Promover, em parceira com a entidade, a melhoria dos espaços que são utilizados para o desenvolvimento de projetos sociais na área de esporte, recreação e lazer na Cidade de Cariacica-ES.

**2.3.2 Específicos**

a) Desenvolver um programa de conscientização permanente quanto ao uso dos equipamentos públicos, objetos deste Edital;

b) Promover maior conforto e segurança à participação da nossa população ao ensino da prática desportiva e de atividade física;

c) Contribuir para restaurar a estrutura física dos equipamentos esportivos da cidade de Cariacica, cominando autonomia e o protagonismo das entidades parceiras e, cidadãos;

d) Estabelecer parceria com a iniciativa privada por meio da entidade parceira com fulcro na Lei Municipal 5727/2017 e decreto 52/2018.

**2.4. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS OBJETOS**

Outorgar às Organizações da Sociedade Civil a responsabilidade de administração e conservação de equipamentos públicos, potencializando as formas de utilização por parte da população, bem como o cotrole e, sobretudo, com significativo aumento da nossa capacidade de manutenção, por meio da iniciativa privada e, demais condições que serão estabelecidas no Termo de Cooperação, instrumento deste Edital.

As propostas das entidades interessadas deverão conter rigorosamente o que trata o Art. 2º do Decreto 52 que trata:

1 - Afinidade do requisitante com a finalidade do equipamento ou espaço físico;

2 – Experiência na gestão do equipamento ou espaço físico;

3 – Amplitude de alcance de público pelo projeto apresentado.

**2.5. NÚMERO DE VAGAS A SEREM OFERTADAS:** A Proposta precisará apresentar público alvo e, o número de vagas ofertadas em cada ação que será desenvolvida no espaço, após a assinatura do Termo de Cooperação.

**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: E**ntidades sem fins lucrativos que possuem sede e estrutura de prática esportiva fixa na Cidade de Cariacica-ES, em atendimento ao cidadão cariaciquense.

**3. JUSTIFICATIVA**

A ação justifica-se pela necessidade de melhores condições de uso dos espaços físicos destinados a prática de esporte, agregando segurança, maior integração entre a população, organização e, consequentemente qualidade de vida, por meio da união entre poder público e a sociedade organizada (entidades).

**4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs), assim consideradas aquelas definidas na Lei nº 5727, de 2017 nos seguintes termos:

a) Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, estabelecida na Cidade de Cariacica-ES há, no mínimo, 01 (um) ano; e, que comprove o caráter, definido nos atos constitutivos, estritamente esportivos.

b) Não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto esportivo-social;

c) Não possuam débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

d) Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública.

**4.2.** Para responder a este chamamento, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.3.** Para execução do objeto da parceria que trata este chamamento não será permitida a atuação em rede.

**5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1.** No prazo de 15 (quinze) dias após sua prévia notificação, a entidade selecionada deverá apresentar, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

1. Plano de Trabalho contendo todos os requisitos apresentados no Decreto 52/2018 anexo XI;
2. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Organização da Sociedade Civil e do Município de Cariacica, ou outra equivalente, na forma da lei;
5. Certidão de regularidade fiscal, tributária e previdenciária da união, inclusive quanto a Dívida Ativa;
6. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
7. Certidão de regularidade inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
8. Prova de Regularidade do Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, quando assim couber.
9. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
10. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
11. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físico - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
12. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
13. Apresentar Registro da Organização da Sociedade Civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacidade para atuar ou firmar parcerias com a administração publica;
14. Documento de autorização, em se tratando de Organização da Sociedade Civil estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
15. Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
16. Declaração que não emprega menor, conforme disposto no Art. 7, inciso XXIII, da Constituição Federal 1988;
17. Declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto;

**6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria a ser editada previamente à etapa de avaliação das propostas.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**7. DA FASE DE SELEÇÃO**

**7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **Datas** |
| **1** | Publicação do Edital de Chamamento Público. | Em até três dias úteis após aprovação dos órgãos competentes da PMC. |
| **2** | Entrega das propostas pelas OSCs. | Período de 30 dias corridos a contar da data da publicação do Edital. |
| **3** | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | **Cinco dias úteis após o encerramento do prazo de entrega das propostas,** podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Comissão. |
| **4** | Divulgação do resultado preliminar. | Em até cinco dias úteis após a avaliação da comissão. |
| **5** | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | Por até 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar |
| **6** | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | 5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos |
| **7** | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 1º dia útil após o fim do prazo de recurso e julgamento dos eventuais recursos. |

**7.2.** A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração desta é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada).

**7.3.** **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**7.3.1.** O presente Edital será divulgado no sitio Oficial do Poder Executivo Municipal no endereço **http://www.cariacica.es.gov.br**, na página da SEMESP com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**7.4.** **Etapa 2: Entrega das propostas pelas OSCs.**

**7.4.1.** O prazo para entrega das propostas para o presente edital será por período de 30 dias corridos a contar da data da publicação do Edital.

**7.4.2.** As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 006/2018”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cariacica situada na Rodovia BR 262, km 3,0 nº 3700 – 1º piso, de segunda a sexta feira das 08h às 17h.

**7.4.3.** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

**7.4.4.**  Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

**7.4.5.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

**7.4.6.** Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

1. o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas definidos neste Edital que será de até cinco (5) anos conforme Art. 1º parágrafo 3º da Lei 5727/2017.

d) o quantitativo total de equipamentos públicos para este chamamento será definido a critério exclusivo da SEMESP – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**7.5.** **Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizadas pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, inclusive por meio de visitas ao local e as instalações da OSC.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observadas as exigências deste Edital.

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critérios de**  **Julgamento** | **Metodologia de Pontuação** | **Pontuação Máxima por Item** |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações. | - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)  - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 2,0 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria. | - Grau pleno de adequação (2,0)  - Grau satisfatório de adequação (1,0)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). | 2,0 |
| (C) Afinidade do Requisitante com a Finalidade do equipamento ou espaço físico, objeto deste Edital. | - Grau pleno da descrição (2,0)  - Grau satisfatório da descrição (1,0)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 2,0 |
| (D) Amplitude de alcance de Público pelo projeto apresentado. | - O público alvo apresentado corresponde totalmente (2,0);  - O público alvo apresentado corresponde parcialmente (1,0);  - O público alvo apresentado não corresponde (0,0); | 2,0 |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. | - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).  - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). | 2,0 |
| **Pontuação Máxima Global** | | 10,0 |

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ocasionar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ocasionará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com quantitativo incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade da proposta;

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com endereço no bairro onde está situado o equipamento público, objeto da parceria.

**7.6.** **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cariacica *na internet*, iniciando-se o prazo para recurso.

**7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

**7.7.2.** Os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica situada na Rodovia BR 262, km 3,0 nº 3700 – 1º piso, de segunda a sexta feira das 09h às 17h.

**7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**7.7.4.** Interposto recurso, será dado ciência dele, preferencialmente por meio eletrônico, para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

**7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária Municipal de Esporte e Lazer, com as informações necessárias à decisão final.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4.**  Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.9.** **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

**7.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

|  |  |
| --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** |
| **1** | Convocação das OSCs selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| **2** | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. |
| **3** | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. |
| **4** | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração. |
| **5** | Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. |

**8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

**8.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os *Anexos XII – Modelo de Plano de Trabalho e VI – Modelo Proposta.*

**8.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

c) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

d) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto (quando couber).

e) os quantitativos de equipamentos, objeto da parceria, mediante assinatura de Termo de Cooperação com fulcro na Lei 5727/2017 e, Decreto 052/2018.

**8.2.3.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC por via original ou cópia autenticada entregue à Comissão de Seleção. Tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 1.4 deste Edital.

**8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**8.3.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**8.3.2.** A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.3.3.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

**8.3.4.** Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.5.** Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação e, em conformidade com as necessidades e interesse da SEMESP – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a entidade deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação.**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e, de prévia dotação dos recursos materiais para execução da parceria.

**8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**8.6.** **Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município.** O Termo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

**9. PROGRAMAÇÃO E QUANTITATIVO DE MATERIAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão provenientes de recurso próprio da SEMESP – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

A aquisição do quantitativo de academias e outros equipamentos necessários, por parte da SEMESP – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, objeto do termo de cooperação, será sempre realizada por meio de Licitação.

**9.2.** O quantitativo total de equipamentos públicos disponibilizados neste Edital será ilimitado, respeitando o número total de campos, quadras, academias e praças existentes na Cidade de Cariacica e, que estejam aptas na avaliação exclusiva da SEMESP – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

A parceria terá prazo de cinco anos e nesse caso, a previsão dos créditos necessários para garantir a sua continuidade, será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**9.3.**  As entregas dos equipamentos obedecerão ao cronograma que guardará consonância com as metas da parceria.

**9.4.** Na aquisição e na obrigatoriedade de conservação dos equipamentos por parte da OSC em prazo estipulado neste Edital, à entidade proponente deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente Lei 5727 de 2017 e, em especial Decreto Municipal 07 de 2018. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.5.** Todos os recursos materiais da parceria quando aprovados, serão entregues e, deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, não sendo admitidas outras despesas no plano de trabalho:

a) A equipe encarregada da instalação dos equipaemntos, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas se houverem, ficarão por conta a OSC.

b) A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, também ficarão por conta da OSC.

**9.6.** É vedado beneficiar, a qualquer título, com recursos de qualquer natureza, vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

**9.7.** Eventuais saldos remanescentes dos recursos materiais públicos transferidos à OSC, por meio do termo de cooperação, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

**9.8.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade de equipamentos públicos disponíveis, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse do objeto em foco.

**10. CONTRAPARTIDA**

**10.1.** Será exigida contrapartida, na forma de prestação de serviços a comunidade, como desenvolvimento de núcleo de esporte, ginástica ou núcleo de artes marciais gratuitos e, que beneficiem a população local.

**10.1.1.** Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a sua capacidade técnica para instalação de todos os recursos materiais solicitados, por meio de declaração de contrapartida, na forma do Anexo V.

**10.1.1.1.** A OSC poderá também ofertar sua contrapartida na forma de prestação de serviços que agreguem valor ao trabalho realizado no acolhimento, incentivando e orientando os assistidos acerca da necessidade da sua participação em eventos desta natureza e com a arrecadação de fundos/alimentos/doações para potencializar os trabalhos e serviços sociais que poderão ser realizados.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cariacica, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo endereço semesp@cariacica.es.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**11.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço semesp@cariacica.es.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**11.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando‐se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.3.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata a Lei 5727/2017 e, Decreto 052/2018.

**11.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público. **11.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**11.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante e, são obrigatórios na fase de análise da proposta (fase 1):

Anexo I – Modelo Declaração pessoa Jurídica sem fins lucrativos;

Anexo II – Modelo Declaração que não distribui eventuais excedentes;

Anexo III – Modelo Declaração de que não possui débitos;

Anexo IV – Modelo Declaração de ciência e concordância;

Anexo V – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica;

Anexo VI – Modelo de Proposta;

11.10 - Os demais anexos deverão ser entregues em até quinze (15) dias após a aprovação da proposta, pois compõem a fase de celebração da parceria (fase 2).

Cariacica, 06 de Setembro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**(MODELO)**

**ANEXO I**

*Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil]* *é Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, estabelecida no Território Nacional / Brasil há, no mínimo, 01 (um) ano; e que comprova o caráter, definido nos atos constitutivos, estritamente esportivos.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)**

**ANEXO II**

*Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil], não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto esportivo-social;*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)**

**ANEXO III**

*Declaro que [identificação da organização da sociedade civil]* *não possui débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)**

**ANEXO IV**

*Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº .........../20....... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)**

**ANEXO V**

*Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] possui capacidade técnica para instalação de todo o quantitativo de alambrado recebido, por meio da proposta anexo VI, bem como está ciente do prazo de 120 (cento e vinte dias) para a devida acomodação do material, que deverá ser executada pela própria OSC, em local pré-definido, inclusive das sansões cabíveis, dispostas no Edital 05/2018, se a entidade não cumprir o referido prazo de instalação.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)**

**ANEXO VI**

**PROPOSTA DA OSC.**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROPOSTA DE PROJETO TÉCNICO** | **DATA** |
| **PROPONENTE:** | |
| **TÍTULO** | **PERÍODO DE EXECUÇÃO:**  **Início:**  **Término:** |
| **OBJETO:** | |
| **JUSTIFICATIVA**  **Das Despesas e Objetivos** | |
| **OBJETIVO GERAL:** | |
| **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** | |
| **PÚBLICO: -**  **Tipificação** - | |
| **METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS:** | |
| **EQUIPE RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DO SERVIÇO**   |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NOME** | **QUALIFICAÇÃO** | **OBSERVAÇÕES** | |  |  |  | |  |  |  | | |
| **ABRANGÊNCIA DO PROJETO** | |
|  | |

Cariacica/ES, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto

**(MODELO)**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO COM A RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *(identificação da organização da sociedade civil)*, que:

* Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador*;

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE** | | |
| **Nome do dirigente e**  **cargo que ocupa na OSC** | **Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF** | **Endereço residencial,**  **telefone e *e-mail*** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

* Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
* Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO**

Declaro, que a *[identificação da organização da sociedade civil]* está localizada no Endereço conforme comprovação enviada e,

* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

* pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES**

Declaro para os devidos fins que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC], realizou corretamente todas as prestações de contas até a presente data, referente a parcerias com órgãos ou entidades e,* não deve qualquer prestação de contas a outros órgãos.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Declaro para os devidos fins que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC],* não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

( ) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

( ) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

( ) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público*;

( ) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

( )Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

( ) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

( ) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)**

**ANEXO XII**

**PLANO DE TRABALHO**

1. **DADOS CADASTRAIS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Órgão/Entidade Proponente | | | | | | | C.N.P.J | | |
| Endereço | | | | | | | | | |
| Cidade | U.F. | | C.E.P | DDD/Telefone | | | FAX | | E.A |
| Conta Corrente | Banco | | | Agência | | Praça de Pagamento | | | |
| Nome do Responsável | | | | | | C.P.F | | | |
| C.I./Órgão Expedidor | | Cargo | | | | | | | |
| Endereço: | | | | | | | | CEP | |
| E-mail do Proponente | | | | | E-mail do responsável | | | | |

1. **DESCRIÇÃO DO PROJETO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Título do Projeto | Período de Execução | |
|  | Inicio | Término |
| Identificação do Objeto | | |
|  | | |
| **JUSTIFICATIVA** | | |

1. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Meta** | **Etapa / Fase** | **Especificação** | **Indicador Físico** | | **Duração** | |
| **Unidade** | **Qtde.** | **Início** | **Término** |
|  |  |  |  |  |  |  |

**4. PLANO DE APLICAÇÃO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Natureza da Despesa** | | **Total** | **Concedente** | **Proponente** |
| Código | Especificação |
|  |  |  |  |
|  |  |  |
| **Total Geral** | | |  |

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)**

**5.1 CONCEDENTE**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Meta | Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 |
| 1 |  |  |  |  |  |  |
| Meta | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| 1 |  |  |  |  |  |  |

**5.2 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Meta | Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 |
| 1 |  |  |  |  |  |  |
| Meta | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| 1 |  |  |  |  |  |  |

**6 DECLARAÇÃO**

|  |
| --- |
|  |

**7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE.**

|  |
| --- |
| Aprovo o presente Plano de Trabalho.    Cariacica/ES, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/­\_\_\_\_\_.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CARIMBO/ASSINATURA - CONCEDENTE |

**(MODELO)**

**ANEXO XIII**

**MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. XXX/2018**

**PROCESSO Nº. XX.XXX/2018**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIACICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**A PREFEITURA DE CARIACICA**, com sede à Rod. Br. 262, nº 3.700. Km 3, Alto Lage, na cidade de Cariacica/ES. CEP: 29.151-570, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.150.549/0001-19, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, com sede na Rod. Br. 262, nº 3.700. Km 3, Alto Lage, na CEP: 29.151-570, inscrita no CNPJ sob nº 27.150.549/0016-03, representada por seu titular, Sr.**SERGIO LUIZ COGO**, inscrito no CPF sob o nº. 750919767-87 e portador da Carteira Identidade nº. 541.086 SSP-ES, Nomeado através da PORTARIA/GP/ Nº. XXXX, DE XX DE XXXXXXX DE XXXX, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecido na Rua XXXXXXXXX Nº XXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX**, diretor presidente, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX-UF e inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente à Rua XXXXXXXX XXXXXXXX, nº XXX – bairro - Município-UF, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei nº 5227, de 12 de Janeiro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 052 de 26 de Abril de 2018, consoante o que consta do processo administrativo nº. **xx.xxx/2018** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de esforços mútuos para administração, conservação e instalação de equipamentos públicos, como Academias Populares, Praças Públicas, Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol com fulcro no Art. 1º da Lei 5727/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Sem prejuízo de outros previstos na legislação, na consecução do objeto são obrigações dos partícipes:

2.1 DO MUNICÍPIO:

2.1.1. Liberar os equipamentos pactuados em obediência ao cronograma de entrega;

2.1.1.1 As informações sobre a liberação dos equipamentos constarão em campo próprio do Plano de Trabalho e, deverão ser confirmadas pela SEMESP – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.1.2 indicar expressamente o fiscal e o gestor da parceria;

2.1.3 promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria emitindo os competentes relatórios técnicos e notificando a ENTIDADE na hipótese da verificação de irregularidade;

2.1.3.1 instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.4 informar com antecedência mínima de três dias a ENTIDADE, a ocorrência de vistorias “in loco” em suas dependências.

2.2 - DA ENTIDADE:

2.1.1 Manter e conservar o espaço ou equipamento e os bens materiais nele instalados cuidando, inclusive de sua guarda;

2.1.2 Adotar providencias para evitar a depredação dos equipamentos, levando ao conhecimento dos órgãos públicos competentes e do próprio município quaisquer danos que tenham sido ocasionados a tais espaços e bens, objetivando apuração de responsabilidade;

2.1.2.1 Desenvolver um programa permanente de conscientização quanto ao bom e regular uso espaços, equipamentos e bens neles instalados;

2.1.2.2 Utilizar ou autorizar a utilização do espaço, equipamento ou bens neles instalados exclusivamente para o desenvolvimento de atividades públicas e comunitárias;

2.1.2.3 Universalizar e democratizar a utilização do espaço, equipamento ou bem estabelecendo, quando for o caso, uma agenda que faculte o acesso aos diversos segmentos comunitários;

2.1.2.4 Prestar contas da parceria, por meio de relatórios, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

2.1.2.5 O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (se houver);

2.1.2.6 Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.7 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo dos recursos materiais recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (se houverem);

2.1.2.8 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS MATERIAIS**

3.1 Para execução do presente Termo de Cooperação o MUNICÍPIO transferirá às ENTIDADES que tiverem suas propostas aprovadas, conforme cronograma pactuado, a administração e conservação de equipamentos públicos de esporte e lazer.

3.2 O MUNICÍPIO transferirá a administração dos equipamentos à ENTIDADE mediante entrega no local sujeita à identificação e, elaboração do laudo de vistoria que deverá ser assinado por ambas às partes e, anexo a este Termo de Cooperação, conforme parágrafo único Art. 3º Lei 5727/2017.

3.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos de recursos materiais remanescentes, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Osrecursos a serem utilizados para consecução do objeto, quando for o caso, serão provenientes de Dotação própria da SEMESP – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

4.2 Conforme Art. 2º da lei 5227/2017 fica facultado a entidade em colaboração do Poder Público o estabelecimento de contribuição para a manutenção dos espaços ou equipamentos públicos, observando-se, se for o caso, autorização de sua assembleia geral ou órgão deliberativo, conforme dispuser o respectivo estatuto, sem prejuízo do exercício de controle e fiscalização do Município, conforme dispuser o termo de cooperação.

4.2.1 As contribuições deverão ser realizadas mediante patrocínio de empresas que poderão utilizar o espaço para propagandas de seus produtos.

4.2.2 As contribuições poderão ser realizadas exclusivamente para pagamento de professor, respeitando o valor de referência indicado pela SEMESP – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos materiais transferidos para:

5.1 Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

5.2 Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

5.3 Beneficiar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.4 Beneficiar, com recursos materiais da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no MUNICÍPIO municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

5.5 Beneficiar **partido político, funcionário de partido ou candidato a cargo político do Brasil.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A presente parceria terá vigência de cinco (5) anos e, corresponderá ao período de **(xxxxxxxx)**

6.1 O prazo de vigência desta parceria poderá ser prorrogada por igual e sucessivos períodos conforme parágrafo 3º Art. 1º Lei 5227/2017, mediante proposta da ENTIDADE devidamente justificada e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

6.1.1 O requerimento de prorrogação de vigência do acordo de parceria que envolva a transferência da administração dos equipamentos públicos deverá ser acompanhado de um plano de trabalho que contemple o período a ser prorrogado e os documentos que atestem a manutenção da regularidade jurídica e fiscal da proponente.

6.1.2 A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.2 Caso haja atraso na liberação dos equipamentos, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência da parceria por certidão de apostilamento, independentemente de proposta da ENTIDADE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1 Após formalmente designado o FISCAL da parceria deverá a ENTIDADE atender suas requisições de documentos e visitas *in loco* as dependências do local onde se realizam suas ações sempre que solicitado na forma da lei.

7.1.1 O FISCAL poderá no desempenho de sua função requerer ao GESTOR que, a critério deste, sejam convidados a lhe acompanhar em suas tarefas membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, membros de Conselhos Sociais ligados a atividade fim da parceria bem como requisitar a assessoria técnica que entender necessária.

7.2 Sem prejuízo da publicidade de documentos e atos na consecução do objeto da parceria, ficam facultados o acesso aos mesmos e a visita *in loco* de que trata o subitem 7.1 a integrantes dos órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA**

Na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

8.1 A qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo Municipal poderá revogar o termo de cooperação e entrega do espaço, equipamento ou bem à entidade, promovendo a sua imediata retomada Art. 5º Lei 5727-2017;

8.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades, quando couber.

8.3 A administração pública poderá reivindicar, a qualquer tempo, o uso do espaço, equipamento ou bens, objeto de cooperação sempre que se fizer necessário para o desenvolvimento de ações de natureza ou interesse público na comunidade ou bairro onde esteja localizado Art. 4º parágrafo 1º Decreto 52/2018.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da ENTIDADE ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

9.1 Por termo aditivo para:

9.1.1 Prorrogação da vigência, observada o Art. 1º parágrafo 3º da Lei 5727/2017.

9.1.2 Alteração da destinação dos bens materiais remanescentes.

9.2 Por certidão de apostilamento nas demais hipóteses de alteração, tais como:

9.2.1 Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, ou

9.2.2 Remanejamento de recursos materiais sem a alteração do cumprimento das metas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 A ENTIDADE prestará contas da regular aplicação dos recursos materiais recebidos no prazo de até 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias a partir do recebimento do material ou equipamentos.

10.1.1 O Gestor da parceria poderá determinar à ENTIDADE que faça a prestação de contas parcial, relativa à instalação de novos equipamentos realizada, observado o prazo suficiente para o cumprimento de metas a que este se refere.

10.1.1.1 Na hipótese da prestação de contas parcial deverão ser apresentadas as informações e documentos a que se refere à subcláusula 10.2, conforme o caso.

10.2 A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

10.2.1 relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.2.2 relatório de manutenção ou instalação dos equipamentos, com a descrição das ações efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.2.3 material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

10.2.4 relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

10.2.5 lista de presença do pessoal treinado ou capacitado (usuários), quando for o caso.

10.3 Serão glosados recursos materiais relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

10.4.1 relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

10.4.2 relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Cooperação.

10.5 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo de 10 (dez) a 45 (quarenta e cinco) dias corridos por notificação para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação conforme a complexidade do objeto.

10.6 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão e o vício não sendo corrigido o Gestor da parceria informará o ocorrido no prazo máximo de 3 (três) dias a autoridade administrativa competente, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 As prestações de contas serão avaliadas:

10.7.1 regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.7.2 regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.7.3 irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.7.3.1 omissão no dever de prestar contas;

10.7.3.2 descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.7.3.3 dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

10.7.3.4 desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.

10.8.1 Para as ações compensatórias deverá ser apresentado um novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.9 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 5727, de 2017 e, Decreto 52 de 2018, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do MUNICÍPIO sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

11.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3 A aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria prescreve em cinco anos contados a partir da data da apresentação da prestação de contas.

11.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

12.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos materiais envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.1.2 Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de cooperação.

12.2 Os bens remanescentes derivados desta parceria serão de propriedade da ENTIDADE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ENTIDADE restando aqui formalizada a promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

12.3 Os bens remanescentes adquiridos com recursos materiais transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ENTIDADE que se proponha a fim igual ou semelhante ao da ENTIDADE donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.3.1 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Cooperação, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser:

13.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

13.2.1 utilização dos recursos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho;

13.2.2 inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

13.2.3 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,

13.2.4 verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Termo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo ordenador de despesas no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1 As comunicações relativas a este Termo de Cooperação serão remetidas por correspondência física ou eletrônica.

15.1.1 As partes indicarão no ato da assinatura deste Termo os seus endereços eletrônicos pelos quais receberão as comunicações.

15.1.1.1 Na hipótese dos mesmos serem alterados, tal modificação deverá ser comunicada no prazo de 24 horas de forma oficial, devidamente autuado neste processo.

15.1.2 As comunicações serão consideradas regularmente recebidas quando enviadas ao e-mail expressamente indicado pelas partes.

15.2 Documentos de quaisquer naturezas resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

15.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste acordo de cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONDUTA ÉTICA**

**As Partes declaram que conhecem e comprometem-se a observar e cumprir, onde quer que seja e perante a qualquer empresa, órgão, entidade ou terceiros, em que se apresentem em nome ou no interesse de qualquer uma das partes, as normas de conduta profissional abaixo definidas, que visam a garantir a condução das suas atividades com ética e dentro da integridade.**

**16.1.1. Todas as regras e condições norteadoras da relação estabelecida entre as Partes deverão estar reduzidas por escrito, devendo ser objeto de aditivo contratual quaisquer alterações que se façam necessárias.**

**16.1.2. As partes, por seus integrantes, diretores administrativos, executivos, seniores, funcionários, representantes legais, terceiros que possam agir em seu nome, bem como quaisquer parentes próximos dessas pessoas, com quaisquer capacidades pessoais, comerciais ou de qualquer outra natureza, não poderão manter relações com nenhum funcionário público ou de empresa privada ou qualquer autoridade pública, pessoa agindo em capacidade oficial, partido político, funcionário de partido ou candidato a cargo político do Brasil, caso tal ato possa representar perigo de influência ilegal sobre os processos oficiais de tomada de decisões.**

**16.1.3. As partes comprometem-se, ainda, a:**

**16.1.3.1. Prestar obediência às leis, ao sistema legal, às diretrizes e regulamentos aplicáveis, evitando violações puníveis, bem como aplicação de multas e outras penalidades;**

**16.1.3.2. preservar a imagem das Partes, comportando-se de maneira adequada e com urbanidade;**

**16.1.3.3. respeitar a dignidade pessoal, privacidade e os direitos pessoais de todos os indivíduos, com os quais mantenham relações;**

**16.1.3.4. não oferecer e nem receber vantagem monetárias ou de qualquer outro tipo a terceiros, de maneira ilícita e que não se justifique pela natureza da atividade desenvolvida;**

**16.1.3.5. agir com honestidade, lealdade, integridade, respeitando os princípios da boa-fé, evitando conflitos de interesse reais e aparentes, nos âmbitos pessoal e profissional;**

**16.1.3.6. elaborar relatórios e registros precisos e verdadeiros e de acordo com os princípios de contabilidade apropriados;**

**16.1.3.7. não utilizar mão-de-obra infantil ou submeter seus empregados a condições de trabalho subumanas;**

**16.1.3.8. agir de forma responsável e de boa-fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam subordinados ou guiados por considerações diversas daquelas determinadas pelo presente acordo;**

**16.1.3.9. promover o comportamento ético de forma proativa, como parceiro responsável.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E FORO**

17.1 Ocorrendo controvérsias na execução desta parceria as partes buscarão o apoio da PROCURADORIA GERAL do Município para a mediação do conflito e a sua solução administrativa.

17.2 Não sendo alcançada a conciliação administrativa as partes elegem o foro a Vara da Fazenda Pública Municipal de Cariacica - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir os conflitos decorrentes da execução desta parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cariacica/ ES, de de ..........

**SERGIO LUIZ COGO**

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**MUNICÍPIO de CARIACICA.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ENTIDADE**

**Testemunhas:**

1:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF

2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF